

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DEZEMBRO / 2005 a DEZEMBRO / 2007

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E
ODONTOLÓGICAS LABORATÓRIOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS,
BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E
PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SINTRASADES

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SINDHES

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 – ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA 3 – DESCONTOS AUTORIZADOS

CLÁUSULA 4 – AUMENTO E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 5 – ADICIONAL NOTURNO

CLAUSULA 6 – ADICIONAL HORA EXTRA

CLAÚSULA 7 – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA 8 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 9 – JORNADA ESPECIAL (11 x 36)

CLAÚSULA 10 – PERMUTA DE PLANTÃO

CLÁUSULA 11 – ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 12 – LEITO HOSPITALAR

CLÁUSULA 13 – UNIFORME

CLÁUSULA 14 – TRABALHADORA GESTANTE

CLÁUSULA 15 – AMAMENTAÇÃO

CLAÚSULA 16 – REEMBOLSO CRECHE

CLÁUSULA 17 – MEDICAMENTOS

CLÁUSULA 18 – DAS FÉRIAS

CLÁUSULA 19 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE


CLÁUSULA 20 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA 21 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

CLÁUSULA 22 - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 23 – PISOS ADMISSIONAIS

CLAÚSULA 24 – PENALIDADES



7-17



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDHES - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representante da categoria econômica de Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo, registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, processo nº 24200.001855/90, conforme despacho publicado no D.O.U. em 05.10.90, seção I, p. 19024, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.478.349/0001-20, estabelecido a Avenida Paulino Muller, 161/201 Ilha de Santa Maria, 29042-571, Vitória/ES, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, conforme eleição em 10/11/2005, **Antonio Alves Benjamin Neto**, Médico, portador do CPF/MF nº 508.918.556-53 e Carteira de Identidade nº 1031628 SSP/MG e o seu Secretário Geral, **Manoel Gonçalves Carneiro Netto**, Médico, portador do CPF/MF nº 687.020.947-20 e Carteira de Identidade nº 365.831 SSP/ES, **Everson Minarini**, CPF/MF nº 481.237.141-49 e, **Alexandre Mariano Ferreira**, Assessor Jurídico com OAB-S 160B e de outro lado o **SINTRASADES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representante da categoria profissional, Santo, registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, processo nº 46207.005408193-15, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.046.910/0001-52, estabelecido a Rua Cosme Rolim, número 49 – Centro – Vitória - ES, CEP 29015-050, representada neste ato por seu presidente **Marcos Antonio Pereira**, Sindicalista, portador do CPF/MF nº 742.473.367-20, **Nadir Francisco Guiza** CPF/MF nº 488.956.107-25, **Leonardo de Jesus Costa** CPF/MF nº 034.801.147-41 e **Alvino Pádua Merizio**, Assessor Jurídico com OAB-ES 7834 conforme as Cláusulas e nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde privados ou filantrópicos no Estado do Espírito Santo representados pelo **SINTRASADES – Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análise Clínicas e Patológicas, Banco de Sangue, Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo**, sindicalizados ou não, e que não sejam representados por outro Sindicato profissionais, empregados nas empresas representados pelo **SINDHES - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E DATA-BASE – O período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **1º de janeiro de 2006** e término em **31 de dezembro de 2007**, ficando estabelecido o dia 1º de janeiro como data-base da categoria.

Parágrafo primeiro: Os sindicatos signatários se comprometem a retomar as negociações, com o objetivo de firmar nova Convenção Coletiva de Trabalho, no prazo de sessenta (60) dias antes do término da vigência desta convenção.

Parágrafo segundo: Esta Convenção Coletiva de trabalho não terá vigência nas empresas abrangidas por Acordo Coletivo de trabalho.

CLAUSULA 3 – DESCONTOS AUTORIZADOS - O Empregador poderá efetuar descontos no salário do empregado, nas seguintes situações:

- a) Em caso de dano ou prejuízo causado diretamente pelo empregado, quando comprovado e finalizado o processo administrativo e existir dolo ou culpa;
- b) Adiantamentos;
- c) Participação em Planos de assistência odontológica ou médico-hospitalar;
- d) Convênios firmados com o sindicato profissional (SINTRASADES), supermercados, farmácias, administradoras de cartões de crédito, associações, cooperativas e comércio em geral;
- e) Seguro de vida ou previdência privada;
- f) Empréstimos bancários;
- g) Alimentação subsidiada;
- h) Mensalidade sindical;
- i) Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Para aderir a quaisquer dos convênios, o empregado deverá obrigatoriamente autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir, se for permitido, o nome dos seus dependentes beneficiados.

Parágrafo segundo: O desconto poderá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, a critério do empregador.

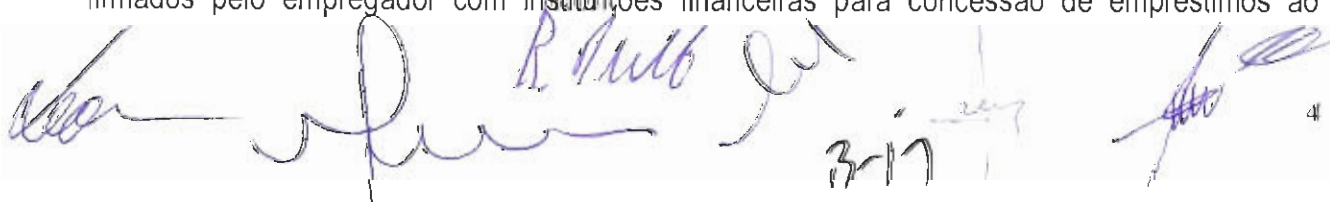
Parágrafo terceiro: O Empregador fica autorizado a descontar no Termo da rescisão contratual, a totalidade de 30% (trinta por cento) do valor total da rescisão contratual (valor bruto) das despesas pendentes de responsabilidade do empregado, ressalvando-se a totalidade dos adiantamentos (inciso letra “b”) e o inciso letra “a”, que será limitado na forma do parágrafo quinto do artigo 477 da CLT.

Parágrafo quarto: Em conformidade com o disposto na alínea “a” desta cláusula, nas situações em que o empregador fornecer algum material ao empregado, deixando sob a sua guarda e responsabilidade, advindo algum dano ou extravio do mesmo, deverá o empregado indenizar no exato valor correspondente.

Parágrafo quinto: Para efeito do disposto no § 1º do Artigo 462 (quatrocentos e sessenta e dois) da CLT, quando o empregador fornecer ao empregado material como termômetros, aparelhos de pressão, Aparelho ressuscitador manual, e outros, postos sob a sua responsabilidade a título de consignação, fica autorizado a descontar na remuneração ou nas verbas rescisórias, o valor do material, em caso de perda, extravio, quebra ou danificação por mau uso, ressaltando a depreciação (desgaste) natural do equipamento, observando o disposto no inciso letra “a”.

Parágrafo sexto: Os empréstimos bancários referidos na letra f desta cláusula, oriundos das obrigações de responsabilidade do empregado, oriundas de convênios firmados com o Sindicato Profissional (Sintrasades) para a concessão de empréstimos bancários com consignação em folha, comprometendo-se o empregador ao recolhimento em favor da instituição consignatária, nas datas acordadas, dos valores descontados da folha de pagamento do empregado.

Parágrafo sétimo: Os Convênios firmados, inclusive os renováveis ou prorrogáveis em vigor, firmados pelo empregador com instituições financeiras para concessão de empréstimos ao

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are written in a cursive style. There is a date '3-17' written in the center. A small number '4' is visible in the bottom right corner.

empregado, deverão ter anuência do Sindicato Profissional (Sintrasades) na forma da Lei numero 10820/03 e Decreto de numero 4840.

CLÁUSULA 4 – AUMENTO E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - As Empresas poderão firmar acordo com seus empregados, com a finalidade de aumentar ou reduzir a carga horária mensal de trabalho, alterando proporcionalmente o salário contratado.

Parágrafo Primeiro: Todos os acordos de alteração de carga horária mensal de trabalho deverão ser firmados com a **anuência** do sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: Na busca da anuência da alteração da carga horária de trabalho as empresas situadas fora da região da grande Vitória, poderão enviar o respectivo termo de acordo, pelo correio ou através de fax.

Parágrafo Terceiro: Não existindo qualquer irregularidade na normatização informada pelo Sintrasades ao Sindhes o sindicato profissional não poderá negar-se a anuência prevista nesta cláusula desde que o empregado com ela concordar formalmente em declaração dirigida ao referido sindicato.

CLÁUSULA 5 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho executado no período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia, as cinco (5) horas do dia seguinte, assim entendido o trabalho noturno, será remunerado com o adicional de vinte por cento (20%) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo primeiro: Os empregados que trabalharem em jornada com horário diurno e noturno receberão este adicional calculado sobre a quantidade de horas noturnas trabalhadas.

Parágrafo segundo: A transferência para o período diurno de trabalho **implica** na perda do direito ao adicional noturno.

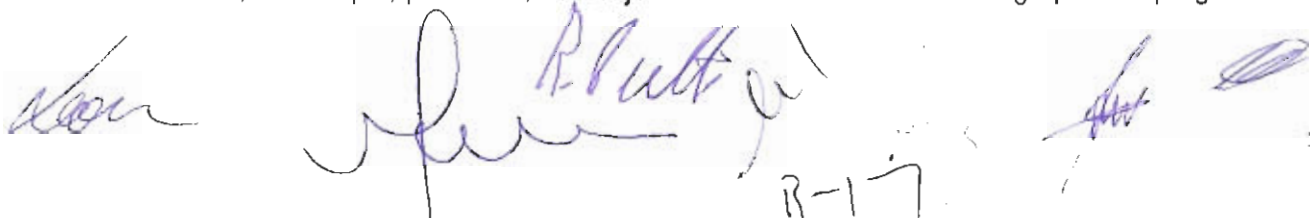
CLÁUSULA 6 – ADICIONAL HORA EXTRA – O trabalho prestado além da jornada de trabalho contratada, será remunerado com o adicional de sessenta por cento (60%) sobre o valor da hora normal, ressalvando-se a regra prevista no parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica flexibilizado o parágrafo primeiro do artigo 58 da CLT, onde não serão computados como horas extras, as variações de horário de registro de ponto não excedente a 15 (quinze) minutos diários.

Parágrafo Segundo: O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte e mesmo que seja fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho.

CLAÚSULA 7 – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir, a cada período de 7 (sete) semanas, com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro: É devido à remuneração em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento de repouso semanal remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia de folga pelo empregador.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are written in a cursive style. One signature is clearly legible as 'R. P. ...'. There are also some initials and a date 'R-17' written in blue ink.

Parágrafo Segundo: Não fará jus a esta remuneração os empregados que trabalharem em regime de escala de plantão, sendo escala 11 x 36 horas.

CLÁUSULA 8 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – As Empresas poderão promover a prorrogação da jornada de trabalho, assim como estabelecer critérios para compensação de horas, desde que de comum acordo com seus empregados.

Parágrafo Único: Ocorrendo necessidade imperiosa em face de motivo de força maior, inclusive a resultante da ausência do colega empregado necessário para dar continuidade ao serviço inadiável, a duração diária do trabalho do empregado poderá exceder o limite legal, permanecendo, contudo, o direito do empregado em optar em receber estas horas em espécie (dinheiro) ou serem compensadas.

CLÁUSULA 9 – JORNADA ESPECIAL (“11 X 36”) – As empresas poderão adotar jornada de trabalho em regime de escala denominada por “11 X 36”, ou seja, 11 (onze) horas de trabalho (plantão) acrescido de 1 (uma) hora de intervalo para descanso, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: O empregado que for contratado para trabalhar no regime de escala “11 X 36” e faltar terá descontado o dia da falta e a folga seguinte a que teria direito, caso não faltasse.

Parágrafo Segundo: O Aviso Prévio concedido aos empregados que trabalharem em escala “11 X 36” será cumprido com a redução de duas (2) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos sete (7) dias corridos do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: Para aqueles que trabalharem em regime de escala “11 X 36”, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

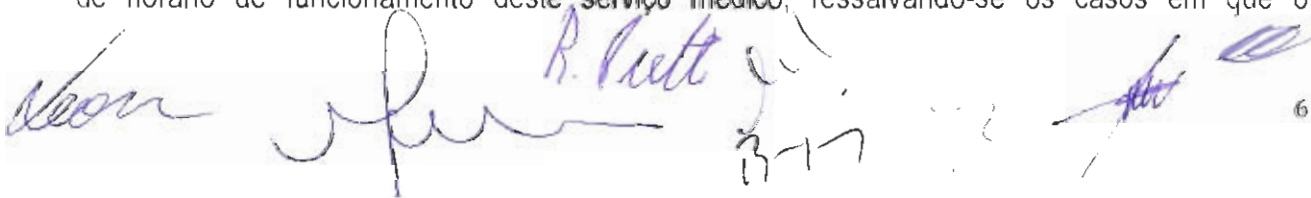
CLÁUSULA 10 – PERMUTA DE PLANTÃO – O empregado que solicitar permuta de plantão, deverá solicitar por escrito à sua liderança, com no mínimo, 72 horas de antecedência, ficando a critério de cada empresa recusar ou não a solicitação.

Parágrafo primeiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por permuta (troca) de plantão, a troca eventual de horário de trabalho entre dois empregados, ficando limitado a no Máximo 30% (trinta por cento) dos plantões mensais.

Parágrafo segundo: A troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado anteriormente, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas.

CLÁUSULA 11 – ATESTADOS MÉDICOS - Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de doença incumbe a empresa pagar ao empregado o seu salário. Caberá a empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio, o exame médico e o abono das faltas correspondentes a esse período.

Parágrafo primeiro: Nas empresas que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio, o empregado que necessitar ficar afastado de suas atividades por motivo de doença, deverá comparecer ao serviço médico da empresa (Medico do trabalho) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início do afastamento, prorrogando-se este prazo nas situações que dependam de horário de funcionamento deste serviço médico, ressalvando-se os casos em que o



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center that reads "R. V. V. V.", and several other signatures on the right. A small number "6" is visible in the bottom right corner.

empregado estiver impossibilitado de comparecer a empresa (hospitalização), caso em que deverá informar a empresa e a seu superior no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo segundo: Nas empresas que não dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio, o empregado que necessitar ficar afastado de suas atividades por motivo de doença, deverá comunicar imediatamente à empresa, apresentando em no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento, comprovação através de atestado médico.

CLÁUSULA 12 – LEITO HOSPITALAR - As empresas que possuírem leitos-hospitalares, atenderão gratuitamente aos seus empregados, nas situações de cirurgias não eletivas e emergenciais. Este benefício não representará qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: As demais despesas decorrentes dessa internação, desde que disponíveis os respectivos serviços na empresa, não representarão nenhum ônus para o empregado, podendo as empresas custeá-las com recursos próprios ou fazê-las através do sistema oficial de saúde.

Parágrafo segundo: Ficam desobrigadas do benefício desta cláusula, as empresas cujos empregados tiverem plano de saúde com subsídio parcial ou total, ou convênio próprio com preços da menor tabela vigente.

CLÁUSULA 13 – UNIFORME – Desde que exigido o uso de uniformes pela empresa ou previsto em normas fixadas pelas N.R. expedidas pelo Ministério do Trabalho, estes serão fornecidos gratuitamente aos funcionários.

CLÁUSULA 14 – TRABALHADORA GESTANTE – Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a **confirmação** da gravidez até cinco meses após o parto, **ficando facultado a empresa à indenização do referido período.**

CLÁUSULA 15 - AMAMENTAÇÃO – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de 30 (trinta) minutos cada um.

Parágrafo primeiro: Caso a empregada resida distante do local de trabalho, impossibilitando-a de gozar destes intervalos adequadamente, poderá então ter reduzido a sua jornada de trabalho em 1 (uma) hora, a fim de poder amamentar.

Parágrafo segundo: Para usufruir o benefício desta cláusula, a empregada deverá requerer ao empregador, manifestando sua vontade por escrito.

CLÁUSULA 16 – REEMBOLSO CRECHE - O empregador não dispondo de creche própria ou conveniada, concederá mensalmente auxílio-creche às mães, viúvos e aos pais solteiros ou separados que tenham a guarda dos filhos, mediante reembolso, limitado a R\$ 100,00 (cem reais), até o 10º (décimo) mês após o parto do filho, **devendo tal interesse ser manifestado por escrito.**

Parágrafo Único: O benefício social referido no caput desta cláusula, não expressa qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais, e será efetivado **na folha de pagamento** mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de serviços da creche de livre escolha do empregado.



CLÁUSULA 17 – MEDICAMENTOS - As empresas, objetivando possibilitar a aquisição de medicamentos registrados no Ministério da Saúde, pelos seus empregados, cônjuges e filhos legalmente dependentes, poderão manter convênio com farmácias credenciadas ou avarão em suas próprias farmácias, desde que haja o medicamento disponível e comprovada a indicação médica.

CLÁUSULA 18 – DAS FÉRIAS – O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação.

Parágrafo único: O pagamento das férias deverá ser feito até dois dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULAS 19 – ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE – O Adicional de Insalubridade será pago com base no salário mínimo, independentemente da remuneração, do salário profissional ou piso da categoria, nos termos do artigo 192 da CLT.

CLÁUSULA 20 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – As empresas com empregados alcançados por esta Convenção Coletiva de Trabalho procederão à quitação junto ao **SINDHES-ES**, a título de Contribuição Assistencial para custeio das despesas administrativas, técnicas e jurídicas decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovadas pela Assembléia Convocada para este fim, quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para empresas com até 50 empregados; R\$ 1.000,00 (um mil reais) para empresas entre 51 a 100 empregados; R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para empresas acima de 101 empregados, a ser repassada ao **SINDHES-ES**, até a data de 28 de fevereiro de 2006, sob pena de multa diária equivalente a 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) do valor principal, limitado a 10%, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único: Ficam isentas desta contribuição às empresas filiadas ao **SINDHES-ES**, desde que estejam em dia com suas contribuições para com este sindicato.

CLÁUSULA 21 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – Por Deliberação da Assembléia Geral dos membros da categoria, realizada nos dias 19 de abril de 2005, 20 de abril de 2005 e 25 de abril de 2005, o empregador deverá descontar mensalmente 2% (dois por cento) do salário base dos empregados membros da categoria, a título de contribuição assistencial, devendo a importância descontada ser depositada em favor do Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, no Banco do Brasil, Agência 021-3, conta corrente número 7966-9.

Parágrafo Primeiro; Haverá correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, a cargo do empregador, bem como multa 2% (dois por cento) da importância relativa à contribuição assistencial em caso de, efetuado o desconto, não ser realizado o depósito do mesmo no prazo especificado no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo; Os empregadores encaminharão ao sindicato Profissional, mês a mês, relação contendo nomes dos empregados que sofreram os descontos, bem como os valores descontados.

CLÁUSULA 22 – REAJUSTE SALARIAL - A partir do dia 01 de Janeiro de 2006, as empresas concederão reajuste salarial de **10% (dez por cento)**, dividido em duas vezes, sobre o salário vigente em janeiro de 2005, da seguinte forma:



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, initials 'R. P. L. U. T.' in the center, and a signature with the date '3-17' on the right.

(a) **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** em 01 de janeiro de 2006, deduzindo-se todos os reajustes e antecipações salariais concedidos espontaneamente pelo empregador no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 e;

(b) **4,5% (quatro virgula cinco por cento)** em 01 de janeiro de 2007, deduzindo-se todos os reajustes e antecipações salariais concedidos espontaneamente pelo empregador no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado entre as partes que caso o INPC acumulado no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, for maior de 5% (cinco por cento), as partes negociarão um novo índice não superior ao do INPC para incidir no dia 01 de janeiro de 2007, ficando obrigado às partes a sentarem e a negociar.

Parágrafo Segundo: As empresas que tiverem acordo coletivo cujo término de vigência venha a ocorrer após o início da vigência desta convenção têm assegurado desde já a faculdade de optar por aderirem a esta Convenção Coletiva, adesão esta que será automática, desde que concedam o reajuste convencionado no *caput* desta cláusula, da seguinte forma:

I - Para adesão durante o ano de 2006, deverá ser utilizado o índice de 0,4583% multiplicado pelo numero de meses que restarem para o término do aludido ano, sobre o salário de janeiro/2005, deduzindo-se todos os reajustes e antecipações salariais concedidos espontaneamente pelo empregador no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, e, para o ano de 2007, será aplicada a regra estampada no *caput* desta cláusula, ou seja, reajuste de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) em 01 de janeiro de 2007, deduzindo-se todos os reajustes e antecipações salariais concedidos espontaneamente pelo empregador no período de 01 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006.

II - Para adesão durante o ano de 2007, deverá ser utilizado o índice de 0,375% multiplicado pelo numero de meses que restarem para o término do aludido ano, sobre o salário de janeiro/2006, deduzindo-se todos os reajustes e antecipações salariais concedidos espontaneamente pelo empregador no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 23 – PISOS ADISSIONAIS – A partir de Janeiro de 2.006, enquanto perdurar a regra constante na clausula 19 (dezenove) desta convenção, os Pisos salariais serão os seguintes, para jornadas de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas:

Parágrafo Primeiro: Os pisos para o exercício de 01 de janeiro de 2.006 a 31 de dezembro de 2.007 serão os abaixo discriminados:

a) Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Reabilitação e Faturista - **R\$ 500,00 (quinhentos Reais) mensais;**

b) Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, e Auxiliar Administrativo - **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta Reais) mensais;**

c) Atendente de Enfermagem, Digitador e Recepcionistas - **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco Reais) mensais;**

d) Demais Funções - **R\$ 370,00 (trezentos e setenta Reais) mensais.**



Parágrafo Segundo: Os valores dos pisos admissionais para outras jornadas de trabalho deverão ser ajustados pelo empregador, proporcionalmente à carga horária de trabalho contratada.

Parágrafo Terceiro: Para os pisos referidos nesta clausula fica garantido o salário mínimo vigente, ressalvando o constante no parágrafo primeiro e segundo desta clausula.

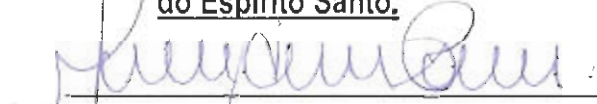
Parágrafo Quarto: As empresas que concederem reajuste visando atingir os pisos salariais descritos nesta convenção poderão deduzir o referido reajuste do percentual estabelecido na cláusula 22.

CLÁUSULA 24 – PENALIDADES – Fica convencionada que no descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, dever-se-á proceder à notificação da parte infrigente, para que regularize a situação ou justifique, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada, fica estabelecida uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cláusula descumprida, a ser paga a favor da parte prejudicada.

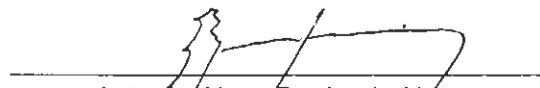
Vitória (ES), 17 de fevereiro de 2006.

SINTRASADES – Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas, Bancos de Sangue, Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo.

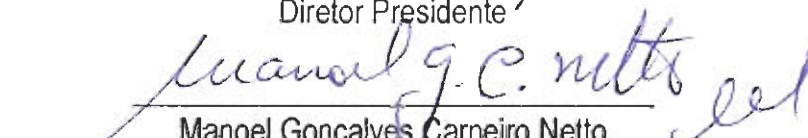


Marcos Antonio Pereira
Presidente

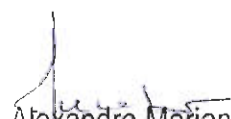
SINDHES - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo.






Antonio Alves Benjamin Neto
Diretor Presidente





Manoel Gonçalves Carneiro Netto
Diretor Secretário Geral


Alexandre Mariano Ferreira
OAB-ES 160B
Advogado do SINDHES


Everson Minarini
SINDHES

Renato Pretti
SINDHES


Alvaro Pádua Merizão
OAB-ES 7834
Advogado SINTRASADES


Nadir Francisco Guiza
SINTRASADES

Leonardo de Jesus Costa
SINTRASADES